ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera e acrescenta dispositivos à LEI MUNICIPAL Nº 1.218/95, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal número 1.218, de 05 de setembro de 1995, que instituiu o Programa de estímulo ao aumento de arrecadação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os participantes do programa de que trata o Artigo anterior, serão premiados com base nas Cautelas numeradas de 000.000 à 199.999, distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município, através da Promoção "DIGA NÃO À SONEGAÇÃO E GANHE VALIOSOS PRÊMIOS", mediante sorteio que serão realizado no último trimestre do ano de 1996, período compreendido entre 01 de outubro a 27 de dezembro de 1996, de acordo com a conbinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, apurado na última extração do trimestre, correspondente às seguintes combinações:

1º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração.

2º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração.

3º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração.

4º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração.

5º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma estração.

Parágrafo único - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for superior a um(1), prevalecerão os seguintes critérios:

a) Centenas de milhares ímpares(1,3,5,7 e 9), serão considerados como algarismos um(1).

b) Centenas de milhares pares(0,2,4,6, e 8), serão considerados como algarismos zero(0).

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Municipal número 1.218.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de 01 de outubro de 1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 17 de setembro de 1996.

ALVORINDO POLO

Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO

Secretário de Administração

CARLOS BAHRY

Secretário de Finanças.